

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 36

Senhores Deputados. — O projecto de lei n.º 3-U da autoria dos ilustres Deputados Srs. Pedro Pita, Juvenal de Araújo e Carlos Olavo propõe-se prover às necessidades financeiras do Hospital Civil da Santa Casa da Misericórdia do Funchal, expostas numa representação da Comissão Administrativa daquela Santa Casa, pela criação do adicional de 2 por cento sobre todos os impostos cobrados pela Alfândega do Funchal. Envolve pois aquele projecto criação de receita pública duma forma restrita, com aplicação também restrita ao fim de previdência social que se propõe.

A vossa comissão de administração pública reserva pois pronunciar o seu parecer para depois de terem emitido parecer as vossas comissões de finanças e de previdência social.

Sala das Sessões, 27 de Março de 1922.

Abílio Marçal, presidente.

Custódio de Paiva.

João Vitorino Mealha.

Alberto Vidal.

Pedro de Castro.

José de Oliveira da Costa Gonçalves, relator.

Senhores Deputados. — O projecto de lei n.º 3-U da autoria dos ilustres Deputados Srs. Pedro Pita, Juvenal de Araújo e Carlos Olavo baseia-se sobre uma exposição da comissão administrativa daquela Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

Visa o projecto de lei a criação dum adicional de 2 por cento sobre todos os impostos cobrados pela Alfândega do Funchal para prover às necessidades fi-

nanceiras do hospital civil a cargo daquela comissão administrativa.

A vossa comissão de finanças é de parecer que não devem ser criados novos impostos para satisfação restrita de determinados serviços, e fora de qualquer plano de conjunto.

No emtanto a vossa comissão de finanças julga indispensável, para se pronunciar definitivamente, conhecer o parecer da comissão de previdência social sobre o

caso especial do Hospital Civil do Funchal, dado o seu afastamento da metrópole, a importância da cidade em que se encontra e do distrito que serve e ainda pelas condições deficitárias em que se encontra.

Sala das sessões da comissão de finanças, 4 de Maio de 1922.

T. J. Barros Queiroz.
Nuno Simões.
Antbal Lúcio de Azevedo.
Alberto Xavier (com restrições).
A. Almeida Ribeiro.
M. B. Ferreira de Mira.
António Vicente Ferreira.
Francisco P. da Cunha Leal.
F. C. Rêgo Chaves.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de previdência social é de opinião que deve ser aproveitado o projecto de lei n.º 3-U do Sr. Pedro Pita, que tem em vista beneficiar o Hospital Civil da Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

A situação desta casa de assistência e beneficência é realmente digna de ser considerada; ainda não há muito tempo que esteve para ser encerrada e te-lo-hia sido

se um verdadeiro benemérito o Dr. Vieira de Castro, não tivesse tido a generosa resolução de dispender do seu bolso quantia superior a 30 contos, e tal era e seu *deficit* e sem recursos suficientes para a manutenção da assistência hospitalar. É este hospital essencial na cidade do Funchal por isso tudo quanto seja auxiliar a manutenção deste organismo merece a nossa aprovação e deve merecer a vossa.

Sala das sessões da comissão de previdência social, 6 de Julho de 1922.

António Correia.
João Bacelar.
Jorge Nunes.
Joaquim Serafim de Barros.
João Luis Ricardo.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, atendendo ao exposto no parecer da comissão de previdência social e não obstante as considerações já fei-

tas no seu parecer de 4 de Maio do corrente ano, julga que deveis aprovar o projecto de lei n.º 3-U.

Sala das sessões da comissão de finanças, 31 de Julho de 1922.

Nuno Simões (com restrições).
Queiroz Vaz Guedes.
Antbal Lúcio de Azevedo.
A. Vicente Ferreira.
M. B. Ferreira de Mira.
Lourenço Correia Gomes.
Carlos Pereira (com restrições).
F. C. Rêgo Chaves, relator.

Projecto de lei n.º 3-U

Senhores Deputados.—Reputando da maior justiça a reclamação constante da representação junta, temos a honra de submeter à apreciação de V. Ex.^{as} o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Sobre todos os impostos cobrados pela Alfândega do Funchal é criado o adicional de 2 por cento destinado

ao Hospital Civil da Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

Art. 2.º A direcção da Alfândega do Funchal porá mensalmente à ordem da Administração da Misericórdia daquela cidade a quantia arrecadada em harmonia com o artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 6 de Março de 1922.

Pedro Pita.
Juvenal de Araújo.
Carlos Olavo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR